



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVITE Nº 001/2010

Processo nº 23205.000471/2010-05

UFFS

Folha _____

Rubrica _____

A Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, por intermédio da sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 17 de 15 de Setembro de 2010, torna público que realizará licitação na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MAIOR OFERTA**, tendo por finalidade a **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO, DESTINADO a instalação de PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE REPROGRAFIA** no *Campus* de Chapecó/SC, conforme disposto no Decreto-Lei nº 9.760/46, Lei 6.120/74, 8.666/93, Decreto 3.725/01, bem como, no que for pertinente, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 19/11/2010

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemede, 2º Andar

1 - DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto a concessão de espaço físico, destinado a instalação de PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE REPROGRAFIA no *Campus* de Chapecó/SC no Acesso Canários da Terra, s/nº, Bairro Seminário com valor mínimo de R\$ 200,00 conforme relatório da Comissão de Avaliação composta por servidores da Secretária Especial de Obras da UFFS.

1.2. A UFFS, como contrapartida fará um contrato com a vencedora da presente licitação, conforme modelo anexo, pelo uso deste espaço comercial, que mede 20,00 metros quadrados, para exploração de serviços de reprografia, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por um igual período, podendo chegar ao limite legal de 60 (sessenta) meses, com pagamento de contraprestação reajustada anualmente pelo IGP-M (FGV).





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

UFFS

Folha _____

Rubrica _____

1.3. As despesas com água serão por conta da Contratante, pois já estão incluídas no valor do aluguel.

1.4. As despesas com energia elétrica da referida sala será medida mensalmente, e o valor total de kWh consumidos seerá cobrado com base no custo efetivo do kWh pago pela UFFS à CELESC, incluindo impostos e tarifas de demanda. A aquisição e instalação do medidor de energia ficará a cargo do locador.

2 – DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA SESSÃO

2.1 Às 09 horas do dia 19 de Novembro de 2010, na Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemede, 2º Andar, na Cidade de Chapecó, realizar-se-á o credenciamento das licitantes. Às 09:00 horas, na mesma data, ou quando da finalização do credenciamento, será aberta a sessão pública da licitação, e não será mais admitida a participação de novas licitantes.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 PODERÃO participar desta licitação quaisquer licitantes, cadastradas e habilitadas obrigatoriamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como as não cadastradas no referido Sistema, que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1 Não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme Anexo VII deste Edital.

3.1.2 O cadastramento e a habilitação obrigatória no SICAF poderão ser realizados em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos e entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para recebimento e abertura dos ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA.

3.2 NÃO PODERÃO participar desta licitação:

3.2.1 Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, incs. III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou proibidas de licitar e contratar com a





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
compras@ufes.edu.br
u.br

UFES
Folha _____
Rubrica _____

Administração Pública, na forma do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

3.2.2 Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 A licitante, **por seu representante**, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, apresentar-se à comissão de licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido da sua carteira de identidade ou outro documento equivalente, bem como do documento que lhe confira poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes referentes à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA.

4.1.1 A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se durante a sessão em nome da licitante.

5 – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

5.1 Os documentos constantes nos ENVELOPES Nº 01 e 02, distintos e lacrados, endereçados à comissão de licitação, **deverão ser entregues até o dia, hora e local** indicados no item 2 deste edital.

5.2 NÃO serão aceitos envelopes com conteúdos invertidos (proposta no envelope de documentos de habilitação e vice-versa), os quais serão automaticamente excluídos da presente licitação.

5.3 NÃO serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetidos por meio de fac-símile ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, para o seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemede, 2º Andar, na Cidade de Chapécó /SC.

5.4 Observadas as regras acima, os envelopes deverão estar devidamente rubricados no seu fecho, contendo ainda em sua parte externa os seguintes dizeres:





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
compras@ufes.edu.br
u.br

UFES

Folha _____

Rubrica _____

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Av. Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemede, 2º Andar Chapecó - SC - CEP 89812-000

CONVITE Nº 001/2010

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ DO PROPONENTE)

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA DE PREÇO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Av. Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemede, 2º Andar Chapecó - SC - CEP 89812-000

CONVITE Nº 001/2010

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ DO PROPONENTE)

5.5. A licitante deverá entregar, no momento da abertura da sessão pública e separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, declaração de elaboração independente de proposta a que se refere a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009 (*Anexo III deste Edital*) e as microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP, conforme definição prevista nos incs. I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que pretendam se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar DECLARAÇÃO de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com modelo constante do (Anexo VII) deste Edital





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
compras@ufes.edu.br
u.br

UFES
Folha _____
Rubrica _____

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – documentos necessários

6.1.1 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo I deste Edital;

6.1.2 - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo II;

6.1.3 – Atestado de capacidade técnica firmado por pessoa de direito público ou privado, que demonstre que a concessionária prestou satisfatoriamente serviços de reprografia.

6.1.4 – Declaração de Vistoria no local onde serão realizados os serviços conforme modelo constante no Anexo V do edital

6.1.5 – Proposta de Preços conforme modelo constante no Anexo IV do edital

6.2 – DA REGULARIDADE FISCAL – documentos necessários

6.2.1 – O licitante deverá estar regularmente cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), com a documentação obrigatória em dia (Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS) e a habilitação parcial (Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal) também em dia, conforme disposto no art. 3º, do Decreto nº 3.722/01, ou apresentar a documentação acima, em original ou cópia autenticada.

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

6.3.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3.2 A licitante **não-cadastrada** no SICAF deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos relativos à habilitação jurídica e de regularidade fiscal





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
compras@ufes.edu.br
u.br

UFES
Folha _____
Rubrica _____

6.3.3 A regularidade do cadastramento e da habilitação obrigatória da licitante que optar por comprovar seus requisitos de habilitação pelo SICAF será verificada por meio de consulta direta a referido sistema, quando da abertura do ENVELOPE Nº 01.

6.3.4 Não serão aceitos documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios que não os expressamente nos subitens anteriores.

6.3.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

6.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive quanto à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

7.1.1 A proposta deverá mencionar o número desta licitação, além dos seguintes dados da licitante: razão social, número de cadastro no CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, endereço de correio eletrônico, endereço físico e dados de identificação bancária, para fins de emissão de nota de empenho e pagamento.

7.1.2. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta de preço devidamente assinada;

7.1.3 A validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

7.2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA

7.2.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

7.2.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.

7.2.3 As propostas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
compras@ufes.edu.br
ufes.edu.br

UFES
Folha _____
Rubrica _____

7.2.4 Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pela comissão de licitação.

9 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Os documentos de habilitação e proposta, constantes respectivamente no ENVELOPE Nº 01 e ENVELOPE Nº 02, distintos e lacrados, endereçados à comissão de licitação, deverão ser entregues até o dia e hora e no local indicados no preâmbulo deste edital.

9.2 Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, nenhum documento será recebido pela comissão de licitação.

9.3 Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, terá início a apreciação dos documentos de habilitação, mediante consulta ao SICAF, para as empresas cadastradas e habilitadas obrigatoriamente, cujos extratos serão rubricados pelos membros da comissão de licitação e pelos representantes credenciados das empresas licitantes, sendo juntados aos autos do processo. Serão também analisados e rubricados pelos participantes os documentos contidos nos envelopes de HABILITAÇÃO. Caso a comissão de licitação suspenda a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, os envelopes contendo as PROPOSTAS permanecerão em seu poder e guarda, com seu conteúdo inviolado.

9.4 A ausência de documentos e a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste edital, inabilitarão a licitante, impossibilitando a abertura do envelope contendo a PROPOSTA.

9.5 Julgada a habilitação, a comissão de licitação abrirá prazo para a interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no mesmo prazo. Poderão, presentes **todas** as empresas licitantes, renunciar expressamente ao direito de interpor recurso referente à habilitação ou inabilitação, prosseguindo-se a sessão com a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS.

9.6 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 Julgado o recurso, a comissão de licitação dará ciência da decisão às licitantes e da data para a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
compras@ufes.edu.br
u.br

UFES
Folha _____
Rubrica _____

9.8 Serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes lacrados com as respectivas PROPOSTAS, caso o recurso referente a esta fase não tenha sido interposto, ou, quando interposto, após sua denegação.

9.9 Na data da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS, serão rubricados os documentos pelos membros da comissão de licitação e pelas licitantes. A comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.

9.10 Do julgamento das PROPOSTAS e da classificação, dar-se-á ciência às licitantes, abrindo-se prazo recursal. As licitantes poderão renunciar, expressamente, ao direito à interposição do recurso.

9.11 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a comissão de licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

9.12 Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas, não caberá a desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.13 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.14 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão de licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

10 – DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Serão consideradas **INABILITADAS** as licitantes que:

10.1.1 NÃO apresentarem os documentos exigidos neste edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados e/ou não comprovarem a sua regularidade de **cadastramento e habilitação obrigatório** junto ao SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, por meio de consulta direta ao sistema, no dia e hora da abertura da licitação.

10.1.1.1 O presidente da comissão de licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o evento ao órgão competente no caso de a licitante inabilitada comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregue a documentação à Unidade Cadastradora no prazo regulamentar.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

10.1.1.2 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**

11.2 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

11.2.1 Apresentarem rasuras, emendas ou borrões;

11.2.2 Não estiverem assinadas ou assinadas por pessoa sem poderes legais;

11.2.3 Estiverem em **DESACORDO** com quaisquer das exigências ou condições do edital ou, ainda, que contiverem preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas das demais licitantes;

11.2.4 Estiverem com valor **INFERIOR** ao estabelecido pela Administração, conforme valor constante no **item 1.1** do edital.

11.3. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

11.4 As propostas serão classificadas em ordem crescente das porcentagens propostas.

11.5 Será considerada vencedora a proposta classificada que resulte **na maior oferta**, à UFFS, para o objeto licitado.

11.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.7 A comissão de licitação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência que se manifestará por meio de parecer que integrará o processo.

11.8 O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial da União – DOU.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
compras@ufes.edu.br
u.br

UFFS

Folha _____

Rubrica _____

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Na ausência de recursos ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

13 – DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Para o fiel cumprimento do objeto deste convite, será firmado Contrato com a licitante vencedora, de acordo com a legislação vigente, por um período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite legal, conforme minuta constante do Anexo III.

13.2 A Universidade Federal da Fronteira Sul convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Universidade Federal da Fronteira Sul

13.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato, notadamente as regularidades fiscais.

13.5 Se a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6 A empresa contratada deverá dar início aos trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato

13.7 O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editado pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

15.2 – O pagamento deverá ser feito pelo ecônomo à Universidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

15.3 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento da referida GRU, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, esses serão restituídos pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que a licitante promova as correções necessárias, respondendo a licitante por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5 A inadimplência da CONCEDENTE, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
compras@ufes.edu.br
ufes.edu.br

UFES
Folha _____
Rubrica _____

16 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará a rescisão do contrato.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII, e XVII e XVIII;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incs. XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções do subitem abaixo, a adjudicatária que se recuse a assinar o termo de contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Pelo atraso injustificado no pagamento da contrapartida, referente ao objeto desta licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o pagamento da parcela trimestral;

17.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela trimestral a inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

UFFS

Folha _____

Rubrica _____

17.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

17.3 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

17.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.5 As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONCEDENTE serão inseridos nos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18 – DOS RECURSOS

18.1 Dos atos da Administração, cabem:

18.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

18.1.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

18.1.3 Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
compras@ufes.edu.br
u.br

UFES

Folha _____

Rubrica _____

18.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Universidade Federal da Fronteira Sul designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

19.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

19.3 - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Universidade Federal da Fronteira sul, representá-la na execução do Contrato.

19.4 - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado.

19.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Universidade Federal da Fronteira Sul

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Caberá à licitante responsabilizar-se pelas despesas necessárias para adequação do espaço concedido à instalação física do serviço de reprografia, bem como seu desfazimento ao final do contrato, sem que haja qualquer ônus a esta Universidade.

20.2 – A Classificada se compromete a não dar à área uso diverso daquele previsto neste termo, não podendo outorgar poderes da presente concessão, a qualquer título, a quem quer que seja.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
compras@ufes.edu.br
u.br

UFES

Folha _____

Rubrica _____

20.2.2 – Em caso de descumprimento da presente cláusula, o contrato será rescindido de pleno direito, incorporando as benfeitorias nela realizadas ao patrimônio da concedente, sem qualquer espécie de indenização.

20.3 – A concessionária deverá manter o espaço físico em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, limpeza e asseio, para assim restituí-lo com todas as instalações e demais acessórios sem o direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

20.4 – A concessionária deverá limpar diariamente o local objeto do contrato, retirando poeira, mofo, ou qualquer outro tipo de sujeira depositada, além de manter o ambiente livre de umidade, arejado, pintado, próprio e condizente para a realização das atividades de reprografia.

20.5 - Manter seu pessoal identificado por uniforme e/ou crachá com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's – quando exigido pela legislação vigente.

20.6 – A sala destinada aos serviços de reprografia na sua parte interna não possui porta (apenas vão aberto), sugere-se que a prestadora do serviço de reprografia ao locar a sala possa adequar de acordo com sua necessidade de uso, ficando por conta do locatário e confecção e instalação da porta, assim como a adequação do espaço a ser utilizado

20.7 – A concessionária deve dispor de, no mínimo, duas máquinas de cópia/impressão com velocidade mínima de impressão de setenta e cinco páginas por minuto para papel A4 e A3, máquina elétrica para encadernação e um microcomputador para o serviços de impressão

20.8 – Os licitantes interessados podem agendar vistoria no local com o Sr. Edison Tadioto, pelo telefone (49) 3322-6253 (Setor de Obras).

22.9 - A licitante deverá entregar os envelopes Documentação e Proposta, impreterivelmente, até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

22.9.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

22.10 – A licitação poderá ser adiada, por conveniência exclusiva da Administração; revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

22.11 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12 – Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação das propostas de preços.

22.13 – A concedente poderá inscrever na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato que não forem saldadas nos prazos legais.

22.14 – O valor estimado para os serviços é de:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
a) Cópia preto e branco para o formato carta (216x279), A4 (210x297)	R\$ 0,08
b) Cópia preto e branco para o formato ofício II (216x330)	R\$ 0,10
c) Cópia de Transparência P&B nos formatos carta e A4	R\$ 1,00
d) Ampliação e Redução em P&B	R\$ 1,25
e) Cópia colorida formato ofício II	R\$ 0,40
f) Encadernação Espiral até 50 páginas incluindo capa e contra-capas	R\$ 1,00
g) Encadernação Espiral de 50 a 100 páginas	R\$ 1,25
h) Encadernação espiral de 100 até 200 páginas incluindo capa e contracapa	R\$ 2,00
i) encadernação espiral de 200 até 300 páginas incluindo capa e contracapa	R\$ 2,50
j) Encadernação espiral acima de 300 páginas incluindo capa e contracapa	R\$ 3,00
k) Impressão em preto e branco	R\$0,10
l) Impressão Colorida	R\$ 0,70

22.14.1 - Os valores supramencionados podem ser alterados com autorização da Unidade requisitante do serviço, isto é, do Gabinete do Reitor, desde que as circunstâncias que o modifiquem sejam devidamente justificadas.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

22.14.2 - A quantidade mensal estimada é de 100.000 cópias. Este número é meramente estimativo, não representando compromisso presente ou futuro para a concedente.

22.14.3 - A descrição dos serviços é indicativa. Nada impede que a concessionária diversifique os serviços, desde que não fuja de sua linha de fornecimento, e que haja compatibilidade com o objeto (Serviços de Reprografia).

22.15 - A CONTRATADA será responsável pelo eventual desaparecimento de materiais, bens ou valores, por sua omissão ou negligência, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, devendo ressarcir os danos a UFFS, aos seus servidores ou aos terceiros, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do Boletim de Ocorrência e notificação por escrito à CONTRATADA. Em não sendo pago, o valor do dano será descontado da garantia oferecida ou da fatura mensal próxima.

22.16 - O presente edital de convite encontra-se de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica/UFFS

22.17 Os empregados da contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

22.18 Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos, inclusive para examinar e adquirir o termo de referência, poderão ser obtidas no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 609 N - Edifício Engemede - 2º andar - Bairro Centro - Chapecó - Santa Catarina - Brasil, pelo e-mail licitacoes@uffs.edu.br.

22.19 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo “I” – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo “II” – Declaração de Menores

Anexo “III” – Modelo de Declaração Independente de Proposta

Anexo “IV” – Modelo de apresentação de Proposta

Anexo “V” – Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo “VI” – Termo de Desistência Recursal.

Anexo “VII” – Declaração de ME/EPP.

Anexo “VIII” – Termo de Conciliação Judicial

Anexo “IX” – Contrato.

Chapecó, 10 de Novembro de 2010.

Vinícius Cardoso Meirelles
Presidente da Comissão Especial de Licitações





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

“ANEXO I”

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____, inscrita sob o
CNPJ nº _____ / _____ - _____ sediada na cidade de
_____, Estado _____, à rua
_____, nº _____ bairro
_____, CEP _____ - _____, FONE nº _____
_____, FAX n. _____, Dados Bancários:
Banco _____, Agência _____, Conta
Corrente _____, declara sob as penas da lei, que até
a presente data:

A) inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua participação no presente processo licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

B) não possui em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo n. 117 da Lei 8.112/90.

C) não possui em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFFS, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, para fins de participação no Convite 001/2010, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2010

Assinatura do representante legal
(nome e número da identidade do declarante)





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

“ANEXO III”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONVITE 001/2010

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no **item 5.4** do edital de Convite 001/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Convite 001/2010 foi elaborada de maneira independente (Identificação completa da licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Convite 001/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (Identificação completa da licitante) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite 001/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite 001/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite 001/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite 001/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Convite 001/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____, de _____, 2010

Assinatura do representante legal





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

ANEXO IV

Modelo para apresentação da proposta

REFERÊNCIA: 23110.000471/2010-05

Licitação: Convite

Edital N°. 01/2010 para a realização de CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO na Universidade Federal da Fronteira Sul, Pelotas, RS.

Prezados Senhores:

Nossa oferta para a concessão onerosa de espaço físico, destinado a instalação de Serviço de Reprografia, situado no Acesso Canários da Terra, s/nº, Bairro Seminário, Chapecó – SC é de R\$ _____ (_____ valor _____ por extenso _____) mensais.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com as condições contidas no edital e seus anexos.

2. Declaramos que o número de funcionários que trabalharão na prestação dos serviços é de _____, conforme listagem abaixo: (caso já esteja definido)

Nome _____ CI/CPF _____

Nome _____ CI/CPF _____

3. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de _____ (_____ dias).

A elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Empresa





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação na licitação, modalidade Convite, Edital nº01/2010, para a **INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA NO CAMPUS CHAPECÓ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL** localizado no Acesso Canários da Terra, s/nº, Bairro Seminário – CHAPECÓ/SC, _____ que _____ a _____ Empresa _____, representada _____ pelo _____ Sr. _____, visitou o local onde serão executados os serviços solicitados.

Chapecó, ____ de _____ de 2010.

Representante Legal da Empresa

CPF: _____



“ANEXO VI”

TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL– CONVITE 001/2010



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

A Empresa _____ CNPJ n° _____,
por intermédio de seu Representante legal _____
(conforme consta no documento em anexo), no presente ato e na melhor
forma de direito, vem **DESISTIR** de qualquer recurso cabível relativo à fase
de habilitação referente ao Convite n. 001/2010, promovido pela
Universidade Federal da Fronteira Sul, de acordo com o Artigo 43, III da Lei
n. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n. 8.883/94.

Chapecó/SC, _____ de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

“ANEXO VII”

DECLARAÇÃO ME/EPP – CONVITE 001/2010

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

RAZÃO SOCIAL :

CNPJ:

Data ____/____/2010.

(assinatura representante legal da Empresa)





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

“ANEXO VIII”

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
compras@ufes.edu.br
u.br

UFES

Folha _____

Rubrica _____

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
compras@ufes.edu.br
u.br

- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que

somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

UFFS

Folha _____

Rubrica _____

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

UFFS

Folha _____

Rubrica _____

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

***Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

“ANEXO IX”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2010

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE
REPROGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL - UFFS E A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemede, 2º Andar, na Cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **DILVO ILVO RISTOFF**, nomeado pela Portaria nº 901 de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009, inscrito no CPF nº 152.365.100-82, portador da carteira de identidade nº 44165153, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na Cidade de, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Convite nº 001/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Esta licitação tem por objeto a concessão de espaço físico, destinado a instalação de PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE REPROGRAFIA no *Campus* de Chapecó/SC situado no Acesso Canários da Terra, s/nº, Bairro Seminário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente contrato administrativo, **independentemente de transcrição**, o edital do Convite nº 001/2010, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Escuda-se o presente contrato nas disposições contidas no Decreto Lei nº 9.760/46 e neste Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do Convite, obriga-se a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, declarando as partes, neste ato, estarem cientes da divulgação do presente contrato aos termos do instrumento convocatório, parte integrante e inseparável do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado para os serviços é de:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
a) Cópia preto e branco para o formato carta (216x279), A4 (210x297)	R\$ 0,08
b) Cópia preto e branco para o formato ofício II (216x330)	R\$ 0,10
c) Cópia de Transparência P&B nos formatos carta e A4	R\$ 1,00
d) Ampliação e Redução em P&B	R\$ 1,25
e) Cópia colorida formato ofício II	R\$ 0,40
f) Encadernação Espiral até 50 páginas	R\$ 1,00





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

UFFS

Folha _____

Rubrica _____

incluindo capa e contra-capas	
g) Encadernação Espiral de 50 a 100 páginas	R\$ 1,25
h) Encadernação espiral de 100 até 200 páginas incluindo capa e contracapa	R\$ 2,00
i) encadernação espiral de 200 até 300 páginas incluindo capa e contracapa	R\$ 2,50
j) Encadernação espiral acima de 300 páginas incluindo capa e contracapa	R\$ 3,00
k) Impressão em preto e branco	R\$0,10
l) Impressão Colorida	R\$ 0,70

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo CONCEDENTE, por meio de servidor designado para tanto, dotado dos mais amplos poderes para assegurar que a utilização do imóvel e a destinação do serviço estejam de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais. À fiscalização cabe registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito pelo ecônomo à Universidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licenciante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
compras@ufes.edu.br
ufes.edu.br

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No caso de incorreção nos documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, esses serão restituídos pela licenciante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a licenciada promova as correções necessárias, respondendo a licenciada por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais períodos, nas hipóteses previstas no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por período não superior a 60 (sessenta meses).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa contratada deverá dar início aos trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato

CLÁUSULA SETIMA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O concessionário deverá manter o serviço em funcionamento no período de Segunda a sexta das 08:00 até 12:00 horas, das 14:00 até as 22:30 horas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

CABERÁ À CONCEDENTE:

- a) Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato firmado;
- b) Dar quitação de todos valores recebidos;
- c) Propiciar à CONCESSIONÁRIA acesso aos locais abrangidos pelos serviços contratados;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

UFFS

Folha _____

Rubrica _____

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93.

CABERÁ À CONCESSIONÁRIA:

a) Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da UFFS, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

b) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela UFFS

c) Manter seu pessoal identificado por uniforme e/ou crachá com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's – quando exigido pela legislação vigente;

d) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo, os danificados, ser substituídos em até 24 horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

e) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UFFS;

f) Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFFS

h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da UFFS;

j) Instruir a seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da UFFS;

k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

l) A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

UFFS

Folha _____

Rubrica _____

m) A licitante vencedora assume todos os encargos decorrentes do pessoal empregado e dos materiais utilizados, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista;

n) O transporte dos funcionários até o local do trabalho será por conta da CONCESSIONÁRIA;

o) A licitante vencedora deverá encaminhar à UFFS, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, uma relação completa contendo o número de funcionários, bem como o nome completo, Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física de todos que irão trabalhar no local, e, sempre que houver substituição, deverá ser encaminhado o nome do novo funcionário, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, notadamente as fiscais, sob pena de os pagamentos serem sustados até a pertinente regularização, não configurando mora da UFFS;

q) Apresentar comprovante de assinatura da CTPS e, mensalmente, demonstrar documentalmente a quitação de todos encargos legais estabelecidos;

r) Fornecer treinamento aos funcionários para operar todos os equipamentos e softwares utilizados pela concessionária. A concedente reserva-se ao direito de exigir a substituição de qualquer empregado que não tenha recebido treinamento;

s) Limpar diariamente o local objeto do contrato, retirando poeira, mofo, ou qualquer outro tipo de sujeira depositada, além de manter o ambiente livre de umidade, arejado, pintado, próprio e condizente para a realização das atividades de reprografia;

t) Efetuar o pagamento na forma pactuada.

u) A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo eventual desaparecimento de materiais, bens ou valores, por sua omissão ou negligência, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, devendo ressarcir os danos a UFFS, aos seus servidores ou aos terceiros, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do Boletim de Ocorrência e notificação por escrito à CONCEDENTE. Em não sendo pago, o valor do dano será descontado da garantia oferecida ou da fatura mensal próxima.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
compras@ufes.edu.br
u.br

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato depois de assinado poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização ao contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Assim como pode ser rescindido pelo não cumprimento de cláusulas contratuais e especificação de equipamentos ou prazos, bem como pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, alteração social ou alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas nos processo administrativo a que se refere o contrato;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da concessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

UFFS

Folha _____

Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a concessionária, observado à garantia prévia de defesa, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Pelo atraso injustificado no pagamento trimestral, da concessão objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o pagamento nas condições normais

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de atraso das obrigações assumidas;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA serão acrescidos aos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos do edital do Convite nº 01/2010.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

UFFS

Folha _____

Rubrica _____

SUBCLÁUSULA ÚNICA

São partes integrantes deste contrato o edital do Convite nº 01/2010 e anexos, bem como a proposta apresentada pela licenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada é exclusivamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários que venham a incidir sobre o objeto contratado, bem como os funcionários responsáveis pela execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A contratada deve trazer o espaço físico em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem o direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

..... de..... de 2010

Assinatura

Assinatura

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

